LEI Nº 2.873, de 06 de dezembro de 2.017.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cambé, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo – Administração Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo – Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 302.113.000,00 (Trezentos e dois milhões, cento e treze mil reais), decorrentes da arrecadação de rubricas de tributos próprios e transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A receita do Orçamento Fiscal é de R$ 252.198.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil reais), conforme desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.812.000,00
Contribuições	6.200.000,00
Receita Patrimonial	4.923.628,40
Receita de Serviços	548.971,60
Transferências Correntes	181.275.400,00
Outras Receitas Correntes	3.575.000,00
SUBTOTAL	**246.335.000,00**

2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de bens	301.000,00
Transferências de Capital	5.562.000,00
SUBTOTAL	**5.863.000,00**
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	**252.198.000,00**

II – A receita do orçamento da Seguridade Social é de R$ 49.915.000,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e quinze mil reais), conforme desdobramento abaixo:

1 - RECEITAS CORRENTES	
Contribuições	11.898.000,00
Contribuições - Receitas Intraorçamentárias	17.625.000,00
Receita Patrimonial	7.949.000,00
Outras Receitas Correntes - Receitas Intraorçamentárias	12.443.000,00
SUBTOTAL	**49.915.000,00**
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	**49.915.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 302.113.000,00 (Trezentos e dois milhões, cento e treze mil reais), descritos nos incisos deste artigo:

I – Orçamento Fiscal no valor de R$ 250.598.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

Orçamento Fiscal	
PODER LEGISLATIVO	**R$**
Câmara Municipal	9.542.000,00
SUBTOTAL	**9.542.000,00**
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Gabinete Do Prefeito	1.172.000,00
Secretaria Municipal De Comunicação	888.000,00
Secretaria Municipal De Governo	729.000,00
Procuradoria Jurídica	2.718.000,00
Secretaria Municipal De Planejamento	2.081.000,00
Secretaria Municipal De Captação De Recursos E Investimentos	415.000,00
Secretaria Municipal De Administração	10.798.350,00
Secretaria Municipal De Fazenda	16.227.000,00
Secretaria Municipal De Educação	70.938.000,00
Secretaria Municipal De Saúde	78.147.000,00
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos	22.512.000,00
Secretaria Municipal De Esportes	5.345.000,00
Secretaria Municipal De Cultura	2.083.650,00

Secretaria Municipal De Assistência Social	12.096.000,00
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico	658.000,00
Secretaria Municipal De Trabalho Profissionalizante	812.000,00
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Regional	141.000,00
Secretaria Municipal De Auditoria E Controle Interno	704.000,00
Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente	12.105.000,00
Ouvidoria Municipal	319.000,00
Secretaria Municipal De Assuntos Comunitários	167.000,00
SUBTOTAL	**241.056.000,00**
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	**250.598.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 51.515.000,00 (Cinquenta e um milhões, quinhentos e quinze mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

Orçamento da Seguridade Social	
Autarquia Municipal Cambé Previdência	51.515.000,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	**51.515.000,00**

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R$ 302.113.000,00 (Trezentos e dois milhões, cento e treze mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	**250.598.000,00**
DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**51.515.000,00**
TOTAL GERAL	**302.113.000,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo – Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada no orçamento para cada Poder, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Excesso de Arrecadação efetivo ou por tendência;

III – Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – Operações de Créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior e no artigo 35 da Lei nº 2842/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações para despesas com pessoal, encargos sociais, aposentadorias e pensões, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43 da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – redistribuição das dotações no mesmo órgão do poder, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43 da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – atender despesas financiadas com operações de crédito e convênios, até o limite do excesso de arrecadação efetivamente verificada nas rubricas;

IV – remanejamento de dotações que tenham como recursos operações de crédito;

V – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43 da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – redistribuição de dotações que tenham como recurso, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964;

VII – redistribuição de dotações que tenham como recurso, o excesso de arrecadação, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 6º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, poderão ser reabertos no exercício de 2018, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme disposto no § 1º, do art. 14 da Lei n º 2842/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I, II, III e IV, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. O orçamento analítico de despesa do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de dezembro de 2017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 449 pág 09 de 10 /12 /2017